

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 074/2002.

Sanciona e promulga o Projeto de Lei 008/2002, que altera o Art. 26º, § 1º, letra “b” da Lei 044/2001, em razão de erro de redação e dá outras providências.

DEOCLIDES TRICH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 26º, § 1º, letra “b”, da Lei 044/2001 de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço público municipal, até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe “A”, os que têm até quatro anos;
- b) na classe “B”, os que têm mais de quatro até nove anos;
- c) na classe “C”, os que contêm mais de nove até quinze anos;
- d) na classe “D”, os que contêm mais de quinze anos e de vinte e dois anos;
- e) na classe “E”, os que contêm mais de vinte e dois anos.

§ 2º- Fica assegurado aos servidores indicados “caput” a irredutibilidade de remuneração, devendo a parcela menor, resultante do enquadramento, ser paga na forma de Parcela Autônoma, a qual será descontada das alterações remuneratória posterior.

§ 3º- Excetua-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
03 de abril de 2002.**

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. as folhas nº _____ do livro de Lei nº _____ em data supra.

VALCIR SIMONETTI
Sec.Adm. e Fazenda